

NAVIO PATRULHA BRACUÍ

Termo de Referência 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	784119-NAVIO PATRULHA BRACUÍ	PEDRO NUNES DE CARVALHO	25/05/2026 15:43 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63462.000129/2026-48

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63462.000129/2026-48)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de revisão, fornecimento integral de materiais e instalação completa do Sistema de Fonoclama (intercomunicação e alerta) do Navio-Patrolha BracuÍ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, fiação, cabos, conectores e demais materiais necessários, bem como a instalação de cornetas de ferro em áreas externas, caixas de som com volume ajustável em compartimentos internos, postos de acionamento push-to-talk (PTT), botoeiras de alarme no Passadiço e central de amplificação e distribuição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviço global de revisão, fornecimento integral de materiais (incluindo fiação, cabos e conectores) e instalação completa do Sistema de Fonoclama do Navio-Patrolha BracuÍ, abrangendo 10 cornetas externas, 32 caixas de som internas, 7 PTTs, 3 botoeiras de alarme e central de amplificação	6971 — Manutenção e Instalação de Equipamentos de Comunicação	Serviço (SV)	1	R\$ 42.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como não continuado, sendo contratado por escopo, uma vez que sua execução destina-se ao atendimento de demanda específica desta Organização Militar, com início e término definidos.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, período necessário para a execução completa do objeto, incluindo os testes funcionais e o Recebimento Definitivo.

1.5. O instrumento contratual ou documento equivalente poderá estabelecer detalhamento adicional das regras aplicáveis à execução e vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência, no qual são apresentadas as justificativas técnicas e administrativas que demonstram a necessidade da contratação.

2.2. Sob o amparo do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, art. 1º, parágrafo único, é facultado ao Comando da Marinha a elaboração do Plano de Contratações Anual no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, sem, no entanto, prejudicar a observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, optando-se por instrumentalizar essa ferramenta.

2.3. A contratação visa ao restabelecimento da plena operacionalidade do Sistema de Fonoclama do Navio-Patrolha Bracuí, equipamento de segurança essencial responsável pela intercomunicação interna entre todos os compartimentos da embarcação e pelo acionamento dos alarmes de emergência (Alarme Geral, Alarme Químico e Alarme de Colisão), garantindo a salvaguarda da vida humana no mar e a prontidão operativa desta Unidade Naval no cumprimento de suas missões institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Em síntese, a solução consiste na contratação de serviço global de revisão, fornecimento integral de materiais e instalação completa do Sistema de Fonoclama, com responsabilidade única da Contratada pelo fornecimento de todos os equipamentos, fiação, cabos, conectores e materiais de instalação, bem como pela execução da instalação completa a bordo, realização de testes funcionais e entrega do sistema em plena operacionalidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A Contratada deverá observar, obrigatoriamente, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como demais normativos correlatos aplicáveis às contratações públicas sustentáveis;

4.1.2. A execução do objeto deverá atender integralmente à legislação ambiental vigente, em especial à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e à Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);

4.1.3. A Contratada será responsável pelo correto gerenciamento, recolhimento, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução (componentes substituídos, sobras de cabos, embalagens e demais materiais), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), devendo apresentar os Certificados de Destinação Final quando solicitado pela fiscalização;

4.1.4. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade que visem à eficiência no consumo de insumos e à destinação ambientalmente adequada de resíduos oriundos da execução.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial de serviços específicos (como usinagem ou componentes especiais) somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a Contratada com responsabilidade integral pela perfeita execução contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza e o valor estimado da contratação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Fica assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria técnica prévia a bordo do Navio-Patrolha Bracuí, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, mediante agendamento prévio junto à Divisão de Máquinas (contato a ser informado no Aviso de Contratação Direta).

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa, acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, incluindo o ambiente naval, os espaços de bordo e as rotas de cabeamento, não podendo alegar desconhecimento posterior das condições do local de execução.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço pelo fiscal designado;

5.1.2. Previamente ao início da execução, a Contratada deverá realizar visita técnica a bordo para verificação das condições de instalação e das rotas de cabeamento, apresentando ao fiscal, para aprovação, proposta técnica definitiva com o cronograma detalhado de execução;

5.1.3. A execução compreenderá as seguintes etapas sequenciais:

I — Visita técnica e apresentação da proposta técnica definitiva com cronograma;

II — Fornecimento e recebimento a bordo de todos os equipamentos, materiais, fiação, cabos e conectores necessários;

III — Execução da instalação completa, incluindo passamento e fixação de toda a fiação e cabeamento nas rotas aprovadas;

IV — Integração e configuração do sistema;

V — Realização dos testes funcionais em todos os pontos do sistema, em presença do fiscal técnico;

VI — Entrega do relatório final de serviço com diagrama dos pontos instalados, especificação dos materiais aplicados e laudos de teste.

5.2. Os serviços serão executados a bordo do Navio-Patrolha Bracuí, atracado no Porto de Belém/PA (Rodovia Arthur Bernardes, S/N, Val-de-Cães, Belém/PA, CEP 66110-300), ou em local a ser definido pelo Comando do Navio.

5.3. A execução dos serviços observará os horários de funcionamento do navio, sujeita às condições operacionais da embarcação, conforme orientação do Comando, não podendo o descumprimento de horários por razões operacionais da Administração ser imputado como mora da Contratada.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades adequadas, incluindo, sem limitação:

5.4.1. todos os equipamentos a instalar (cornetas, caixas de som, PTTs, botoeiras e central/amplificador), novos e de qualidade comprovada;

5.4.2. toda a fiação, cabos de sinal e alimentação, conectores, suportes e fixações;

5.4.3. ferramental técnico especializado para instalação em ambiente naval.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o Recebimento Definitivo do objeto e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 6.2. O Recebimento Definitivo ficará condicionado à aprovação nos testes funcionais de todos os pontos do sistema — verificação de áudio em cada ponto e operação de cada alarme de emergência — e à entrega do relatório final de serviço completo.
- 6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, verificada mediante consulta ao SICAF.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, sem que isso gere direito a atualização monetária ou compensação financeira.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O recebimento do objeto observará o seguinte fluxo:

7.1.1. **Recebimento Provisório:** Após a conclusão dos serviços, mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal técnico, após verificação inicial da instalação;

7.1.2. **Recebimento Definitivo:** Em até 10 (dez) dias após o Recebimento Provisório, condicionado à aprovação nos testes funcionais de todos os 52 (cinquenta e dois) pontos do sistema e à entrega do relatório final completo.

7.2. O aceite definitivo estará condicionado à comprovação do correto funcionamento de todos os equipamentos instalados, incluindo o acionamento e a operação dos três alarmes de emergência (Alarme Geral, Alarme Químico e Alarme de Colisão), com validação pelo fiscal técnico.

7.3. Constatadas irregularidades ou não conformidades durante os testes, a Contratada deverá saná-las no prazo estabelecido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, reiniciando-se o prazo de recebimento definitivo após a regularização.

7.4. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos ou defeitos que se manifestem posteriormente, durante o prazo de garantia.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2. Inscrição no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1. A regularidade fiscal e trabalhista será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, devendo o fornecedor mantê-los atualizados na data da abertura da sessão pública;

8.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 2011;

8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA — FATORES IMPEDITIVOS

Esta é a seção mais relevante para fins de filtragem de empresas sem capacidade técnica comprovada. Os requisitos abaixo são cumulativos e de caráter eliminatório, sendo desclassificada ou inabilitada a empresa que não os comprovar.

8.3.1. Atestado de Capacidade Técnica (requisito eliminatório)

8.3.1.1. A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, a contento, serviço de fornecimento e instalação de sistema de áudio, intercomunicação, sonorização ou alarme de características similares ao objeto, em ambiente naval, industrial, hospitalar ou de infraestrutura crítica.

8.3.1.2. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do contratante (razão social, CNPJ e contato para diligência); identificação da empresa atestada; descrição sumária dos serviços executados; período de execução; e assinatura e identificação do responsável pela emissão.

8.3.1.3. A Administração se reserva o direito de realizar diligências junto ao contratante emissor do atestado para verificar a veracidade e a compatibilidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade documental implicará inabilitação imediata e comunicação aos órgãos competentes.

8.3.1.4. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria empresa licitante, por empresas do mesmo grupo econômico, ou cujas informações não permitam a verificação da compatibilidade com o objeto desta contratação.

Justificativa: A exigência de atestado de capacidade técnica fundamenta-se no art. 67, inciso I, e no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para assegurar que somente empresas com experiência comprovada em instalações de sistemas de comunicação de natureza similar executem o serviço a bordo de uma embarcação militar. A inaptidão técnica da empresa executora representa risco direto à segurança da tripulação, uma vez que o sistema de fonoclima é equipamento essencial de segurança, cujas falhas de instalação podem resultar em inoperância dos alarmes de emergência a bordo.

8.3.2. Responsável Técnico (requisito eliminatório)

8.3.2.1. A Contratada deverá comprovar a existência em seu quadro permanente, na data da contratação, de profissional técnico com formação em Eletrônica, Eletrotécnica, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica ou área correlata, devidamente registrado no CREA ou CFA, conforme aplicável à natureza dos serviços.

8.3.2.2. A comprovação será feita mediante apresentação de certidão de registro e quitação junto ao Conselho competente (CREA ou CFA), acompanhada de documentação que comprove o vínculo empregatício, societário ou contratual do profissional com a empresa (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de registro, contrato social ou declaração do profissional, conforme o caso).

8.3.2.3. O profissional indicado deverá estar presente durante a execução dos serviços a bordo, especialmente nas fases de instalação do cabeamento, integração do sistema e realização dos testes funcionais. Sua ausência injustificada durante a execução poderá ser motivo de paralisação do serviço pela fiscalização.

Justificativa: A exigência de responsável técnico habilitado fundamenta-se no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na natureza técnica especializada do objeto. A instalação de sistemas de intercomunicação e alerta de emergência em ambiente naval envolve riscos específicos decorrentes das características do ambiente (vibração, umidade, salinidade, espaços confinados) e da criticidade do sistema para a segurança da tripulação, tornando imprescindível a supervisão por profissional tecnicamente habilitado durante toda a execução.

8.3.3. Capacidade de fornecimento e instalação em ambiente naval (requisito eliminatório)

8.3.3.1. A Contratada deverá declarar, sob as penas da Lei, que possui capacidade técnica, logística e de pessoal para executar a instalação completa do sistema a bordo de embarcação militar atracada, incluindo o trabalho em espaços confinados, compartimentos de acesso restrito e ambientes com restrições de segurança próprios de uma Organização Militar.

8.3.3.2. A empresa e seus colaboradores deverão submeter-se às normas de segurança e acesso estabelecidas pela Marinha do Brasil, incluindo a apresentação prévia de relação nominal dos funcionários que adentrarão a bordo para verificações de segurança, sob pena de impedimento de acesso e impossibilidade de execução do serviço.

Justificativa: A natureza do local de execução — embarcação militar com acesso controlado — impõe restrições que empresas sem experiência em ambientes similares podem não estar preparadas para cumprir, comprometendo a execução dentro do prazo e das condições estabelecidas.

8.3.4. Vedações adicionais (causas de inabilitação)

Será inabilitada a empresa que se encontre em qualquer das seguintes situações:

8.3.4.1. Conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), com penalidade vigente que impeça a contratação com a Administração Pública Federal;

8.3.4.2. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurar a penalidade;

8.3.4.3. Esteja sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial que comprometa a capacidade de execução do objeto, salvo se amparada por certidão judicial que ateste a viabilidade operacional da empresa;

8.3.4.4. Apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica que, em diligência, não confirme a veracidade das informações ou a compatibilidade com o objeto desta contratação;

8.3.4.5. Mantenha sócio, diretor ou responsável técnico que seja servidor público ou agente público do órgão contratante, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias à execução dos serviços, incluindo o acesso ao navio e aos compartimentos, dentro da programação operacional da embarcação;

9.1.2. Designar formalmente, antes do início da execução, o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução;

9.1.3. Emitir a Ordem de Serviço após a verificação de todas as condições para o início da execução;

9.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.5. Notificar a Contratada, formalmente e tempestivamente, sobre irregularidades observadas na execução do serviço, fixando prazo para regularização;

9.1.6. Comunicar formalmente a Contratada sobre a conclusão do Recebimento Definitivo ou sobre as pendências que impedem sua emissão;

9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, inclusive quanto às características técnicas do sistema existente e às restrições de acesso;

9.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços durante a execução, por meio do Fiscal Técnico designado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Referência:

10.1.1. Executar o serviço no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo integralmente pela qualidade técnica do resultado entregue;

10.1.2. Fornecer, às suas expensas e sem ônus adicional à Administração, todos os equipamentos, materiais, fiação, cabos, conectores, suportes, fixações, ferramentas e demais insumos necessários à instalação completa do sistema;

10.1.3. Realizar visita técnica prévia e apresentar proposta técnica definitiva com cronograma de execução, para aprovação pelo fiscal, antes do início dos trabalhos;

10.1.4. Manter no local do serviço, durante toda a execução, profissional técnico responsável e habilitado, devidamente identificado;

10.1.5. Submeter previamente ao fiscal designado, para análise e aprovação, as rotas de cabeamento e quaisquer alterações nos métodos executivos que fujam às especificações aprovadas;

10.1.6. Comunicar imediatamente ao fiscal quaisquer irregularidades, impossibilidades técnicas ou necessidades identificadas durante a execução, bem como qualquer acidente ou ocorrência anormal no local dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, os serviços e/ou componentes com vícios, defeitos ou incorreções identificados durante o recebimento ou no período de garantia;

10.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao navio, à tripulação, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão durante a execução;

10.1.9. Submeter, previamente ao início da execução, relação nominal dos funcionários que adentrarão a bordo, para as verificações de segurança exigidas pela Marinha do Brasil, observando todas as normas de acesso e segurança da Organização Militar;

10.1.10. Gerenciar, recolher e dar destinação ambientalmente adequada a todos os resíduos gerados na execução, apresentando os Certificados de Destinação Final quando solicitado;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todos os dados, informações e características do navio que venha a ter conhecimento em razão do contrato;

10.1.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

10.1.13. Entregar ao fiscal, ao término dos serviços, o relatório final de execução contendo: diagrama dos pontos instalados; especificação completa dos materiais e equipamentos fornecidos (com marcas, modelos e números de série, quando aplicável); registro dos testes funcionais realizados; e certificados de garantia dos componentes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses sobre o serviço executado e sobre todos os equipamentos e materiais fornecidos, contra defeitos de fabricação, de material ou de mão de obra, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica corretiva imediata e gratuita em caso de falha decorrente de defeito de material ou execução, incluindo o fornecimento dos componentes necessários ao reparo, sem ônus à Administração.

11.3. O prazo para atendimento de chamados durante a garantia será de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitando-se às seguintes sanções, aplicadas após regular processo administrativo com contraditório e ampla defesa:

12.1.1. Advertência, nas hipóteses de infrações de menor gravidade que não causem prejuízo à Administração;

12.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial ou total do objeto;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não excluindo a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.3. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. FORO

16.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Belém, Seção Judiciária do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente (Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II);

1.3.3. o Contratado reconhece que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, período que compreende a execução completa dos serviços, os testes funcionais e o Recebimento Definitivo.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima por razões alheias à vontade da Contratada, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Designar formalmente, antes da emissão da Ordem de Serviço, o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução;

- 3.1.3.** Emitir a Ordem de Serviço após a verificação de todas as condições necessárias ao início da execução, incluindo a liberação de acesso ao navio para a equipe da Contratada;
- 3.1.4.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;
- 3.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio do Fiscal Técnico designado, que deverá estar presente durante os testes funcionais finais;
- 3.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.8.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços, incluindo o acesso ao navio e aos compartimentos, dentro da programação operacional da embarcação, comunicando previamente à Contratada eventuais restrições de acesso;
- 3.1.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 3.1.10.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.11.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 3.1.12.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- 3.1.13.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, inclusive quanto às características do sistema existente a bordo e às restrições de acesso e segurança da Organização Militar;
- 3.1.14.** Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e adotar as providências cabíveis para a regularidade do início da execução;
- 3.1.15.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços durante a execução, por meio do Fiscal Técnico designado, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 3.1.16.** Arquivar, entre outros documentos, as especificações técnicas aprovadas, o cronograma de execução, os termos de recebimento provisório e definitivo, os relatórios de testes funcionais, os contratos e instrumentos equivalentes, os relatórios de inspeções técnicas e as notificações expedidas.
- 3.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

- 4.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual; a indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 4.1.2.** Fornecer, às suas expensas e sem ônus adicional à Administração, todos os equipamentos, materiais, fiação, cabos, conectores, suportes, fixações, ferramentas e demais insumos necessários à instalação completa do Sistema de Fonoclima, conforme especificações do Termo de Referência;
- 4.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Técnico ou autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento técnico adequados ao ambiente naval;
- 4.1.5.** Manter, durante toda a execução dos serviços a bordo, profissional técnico responsável e habilitado, nos termos exigidos na seção de habilitação do Termo de Referência;
- 4.1.6.** Submeter previamente ao Fiscal Técnico, para análise e aprovação, as rotas de cabeamento e quaisquer alterações nos métodos executivos que fujam às especificações aprovadas na proposta técnica definitiva;

- 4.1.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico, os serviços e/ou componentes nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, ao navio, à tripulação ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.9.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, impossibilidade técnica ou acidente que se verifique no local dos serviços, bem como qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido;
- 4.1.10.** Submeter, previamente ao início da execução, relação nominal dos funcionários que adentrarão a bordo, para as verificações de segurança exigidas pela Marinha do Brasil, observando todas as normas de acesso, segurança e disciplina da Organização Militar;
- 4.1.11.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá ou documento de identificação durante toda a execução dos serviços a bordo;
- 4.1.12.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante, incluindo as normas de segurança e prevenção de incêndios a bordo, e a não executarem atividades não abrangidas na contratação;
- 4.1.13.** Adotar as providências e precauções necessárias a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação existentes a bordo durante o passamento de cabos e a execução da instalação;
- 4.1.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, da embarcação ou do patrimônio público;
- 4.1.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto, durante toda a vigência contratual;
- 4.1.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 4.1.17.** Gerenciar, recolher e dar destinação ambientalmente adequada a todos os resíduos gerados na execução (componentes substituídos, sobras de cabos, embalagens e demais materiais), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), apresentando os Certificados de Destinação Final quando solicitado pela fiscalização;
- 4.1.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.19.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, não submetendo os trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.20.** Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem submeter menor de 18 (dezoito) anos à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, observada a legislação;
- 4.1.21.** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor contratuais, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.22.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, apresentando, quando solicitado e sempre que necessário, os documentos que comprovem a manutenção de tais condições;
- 4.1.23.** Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.1.24.** Guardar sigilo sobre todos os dados, informações e características da embarcação e da Organização Militar que venha a ter conhecimento em razão da execução do contrato;
- 4.1.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo os custos com materiais, fiação e mão de obra, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.26.** Entregar ao Fiscal Técnico, ao término dos serviços, o relatório final de execução contendo: diagrama dos pontos instalados; especificação completa dos materiais e equipamentos fornecidos (com marcas, modelos e números de série, quando aplicável); registro dos testes funcionais realizados e seus resultados; e certificados de garantia dos componentes fornecidos;

4.1.27. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, comprovando-a no prazo fixado pela fiscalização contratual.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.6. O Contratado deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado por razões alheias à vontade do Contratado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma.

6.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, podendo a Administração optar pela extinção contratual e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e indicação de indenizações e multas cabíveis.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e os princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Belém, Seção Judiciária do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº90004 /2026 bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Belém-PA, 25 de maio de 2026

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO NUNES DE CARVALHO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 15:43:20.

EDUARDO FERREIRA DE MEDEIROS

Autoridade competente